PROJETO DE LEI N°. 09, de 2017.

"Institui o mês Janeiro Branco, dedicado à Realização de Ações Educativas para a difusão da Saúde Mental".

O Vereador **Helson Barbosa de Souza - Caçula**, no uso de suas atribuições regimentais encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1° - Fica instituído e incluído no Município de Catalão, o mês Janeiro Branco - Mês da Paz, a ser comemorado, anualmente, de 1° a 31 de janeiro, dedicado à realizações de ações educativas para a difusão da saúde mental.

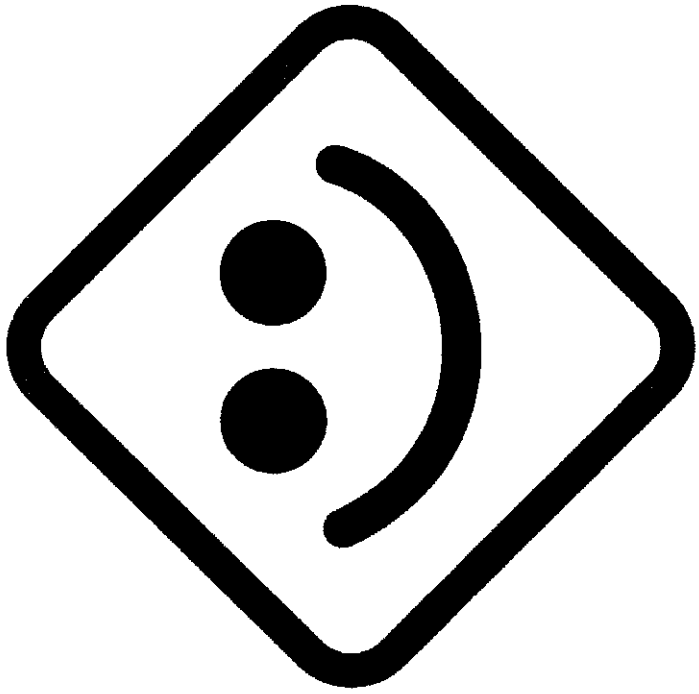
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catalão, 02 de fevereiro de 2017.

Helson Barbosa de Souza - CAÇULA

Vereador da Câmara Municipal de Catalão/GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03



PROJETO JANEIRO BRANCO: VALORIZAÇÃO À SAÚDE MENTAL

"Quem cuida da mente cuida da vida"

Janeiro/2017

Câmara Municipal de Caiapônia-GO
Fls. 04

APRESENTAÇÃO

Este projeto mostra a importância de se ater e pensar em ações de promoção à Saúde Mental, e também em como a Campanha vem ganhando força a cada edição. O mês de Janeiro foi escolhido para ser dedicado à realização de ações educativas para a difusão da Saúde Mental.

Essa ideia nasceu no final de 2013 em Uberlândia - Minas Gerais, idealizada pelo psicólogo Leonardo Abrahão. Teve sua primeira edição em janeiro de 2014 e durante o ano de 2016 teve forte aderência em vários Estados.

No dia 26 de Setembro de 2016 foi promulgada a lei nº 15.303 que institui o mês Janeiro Branco na Cidade Campinas-SP e no dia 28 de dezembro de 2016 foi sancionada a lei 12.602 que institui o mês Janeiro Branco na cidade de Uberlândia – MG.

Em 18 de janeiro de 2017, o prefeito de Campo Grande - MS (Marquinhos Trad) sancionou um projeto de lei que inclui no calendário oficial do município o "Janeiro Branco".

É muito provável também que, em fevereiro/2017, "Janeiro Branco" seja projeto de lei na cidade de Santo André - SP

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 05

1. INTRODUÇÃO

A constituição da OMS (Organização Mundial de Saúde) afirma: "Saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a mera ausência de doença ou enfermidade". Uma implicação importante dessa definição é que a Saúde Mental é mais do que a ausência de transtornos mentais ou deficiências.

Trata-se de um estado de bem-estar no qual um indivíduo realiza suas próprias habilidades, pode lidar com as tensões normais da vida, pode trabalhar de forma produtiva e é capaz de fazer contribuições à sua comunidade." (https://nacoesunidas.org/saude-mental-depende-de-bem-estar-fisico-e-social-diz-oms-em-dia-mundial/)

Apesar da definição citada acima, o conceito de Saúde Mental ainda é difuso na sociedade. A Saúde Mental também engloba ter e manter relacionamentos saudáveis, estar bem consigo e com os outros, ter uma relação saudável com seu trabalho, dentre outros, pois o ser humano é um ser biopsicosocioespiritual.

Muitos desconhecem tais conceitos, bem como desconhecem o papel do psicólogo, considerando apenas o conhecimento do senso comum de que psicólogo lida somente com "loucos". Partindo de tal premissa é de extrema importância desmistificar a ideia de que psicólogo só lida com "loucos", esclarecendo que Saúde Mental vai além da ausência de transtornos. Percebemos que muitas pessoas não param para olhar para si mesmas podendo até boicotarem seu próprio desenvolvimento pessoal e emocional.

Por isso ressaltamos a importância da Campanha na conscientização da população no que se refere ao seu equilíbrio e desenvolvimento pessoais.

Partindo das informações citadas sobre o conceito do assunto visamos levar informações sobre o Janeiro Branco ao maior número de pessoas possível.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

2. COMO SURGIU A CAMPANHA "JANEIRO BRANCO"

A inspiração da Campanha Janeiro Branco foi a Campanha Outubro Rosa e a sua luta em chamar a atenção da humanidade para a questão da prevenção em relação ao Câncer de Mama. Ela foi idealizada em 2013 por psicólogos de Minas Gerais com o intuito de tornar Janeiro o mês oficial para se pensar e promover ações em prol da Saúde Mental. Assim como há o Setembro Amarelo, Outubro Rosa e Novembro Azul, queremos oficializar Janeiro como Janeiro Branco.

O mês de Janeiro foi escolhido porque é comum as pessoas repensarem suas vidas, planos e sonhos para o ano novo; assim sendo, Janeiro será o marco inicial.

A cor branca foi escolhida pelo fato de ser – no espectro de cores - a junção de todas elas, remetendo à ideia de que o indivíduo para ter Saúde Mental precisa estar em harmonia em todas as áreas de sua vida. Quando falamos em pigmentação, a cor branca é considerada a ausência de cores e sendo assim ela passa a ser a cor sobre a qual podemos "jogar" outras cores e colorir à nossa maneira, remetendo à ideia de que é possível "pintar" a vida de forma diferente.

O nosso intuito com a presente Campanha é chamar a atenção de todas as pessoas do mundo para as questões relacionadas à Saúde Mental. Nos preocupamos com isso porque desde o início da campanha somos psicólogos e profissionais da saúde preocupados com o comprometimento da Saúde Mental da humanidade. Desde o ano 2000 (http://www.cvv.org.br/downloads/manual_prevencao_suicidio_profissionais_saude.pdf) a OMS vem, insistentemente alertando a humanidade quanto ao crescimento vertiginoso das taxas de suicídio, depressão e ansiedade em todo o mundo.

Mais de 800 mil pessoas cometem suicídio por ano no país, número que representa uma morte a cada 40 segundos, segundo o relatório sobre prevenção ao suicídio da Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgado em 2015.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Muitos suicídios e tentativas têm associação com transtornos psiquiátricos, bem como o uso de álcool e drogas, o que faz dessa situação um problema de Saúde Pública. Por isso é importante promover ações para informar, prevenir e tratar as pessoas na área da Saúde Mental.

O estigma e o tabu em torno de transtornos mentais e suicídio fazem com que muitas pessoas não procurem ajuda.

Há também dificuldades emocionais mais amenas, mas nem por isso menos importantes, pois podem se agravar e levar a dificuldades ou transtornos maiores que demandarão maior tempo de tratamento, muitas vezes medicamentoso também. Muitas pessoas não estão satisfeitas consigo mesmas, com as suas vidas pessoais, profissionais e relacionais. Estes são problemas que, indistintamente, têm afetado crianças, jovens, adultos e idosos. A falta de sentido na vida, a correria do dia-a-dia, o excesso de cobrança e de prazos a serem cumpridos, competição e etc, mais a falta de tempo para olhar e cuidar de si próprio, acaba por fazer muita gente querer resolver estes problemas exclusivamente com medicamentos.

Sabemos que os remédios são essenciais para muitos tratamentos mentais, mas sabemos também que a medicalização excessiva existe. Enquanto o medicamento atua quimicamente no organismo da pessoa auxiliando na cura e/ou melhora de inúmeras doenças mentais, há também a necessidade da compreensão e reformulação cognitiva por parte da pessoa que se trata. Precisa se tratar como um todo, e não só a parte física/química. O emocional e mental são essenciais para colaborarem com a qualidade de vida, bem-estar e desenvolvimento das pessoas. Portanto é necessário que elas saibam que a medicação por si só não resolve 100% do problema. Em muitos casos é necessário um trabalho interdisciplinar também.

Isso reforça a importância da Campanha Janeiro Branco.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

3. OBJETIVOS

- Fazer do mês de Janeiro o marco atemporal estratégico para que todas as pessoas do mundo reflitam, debatam e planejem ações em prol da Saúde Mental e da Felicidade em suas vidas ao longo de todo o ano;

- Chamar a atenção de todo mundo para o tema da Saúde Mental na vida das pessoas;

- Aproveitar o início de todo ano para incentivar as pessoas a pensarem a respeito da sua vida, dos seus relacionamentos e do que andam fazendo para serem verdadeiramente felizes;

- Chamar a atenção das pessoas para pensarem a respeito do que precisam mudar em sua vida para serem, realmente, felizes;

- Mostrar às pessoas que sempre é possível o fechamento e a abertura de novos ciclos em busca da felicidade em sua vida – afinal, ano novo, vida nova, mente nova!

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

4. JUSTIFICATIVA

Visto que segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde – Saúde Mental é o estado de bem-estar no qual um indivíduo desempenha suas habilidades, pode lidar com as inquietudes comuns da vida, pode trabalhar de forma produtiva e é capaz de contribuir à sua comunidade, faz-se necessária a promoção da Saúde Mental por meio de ações que possibilitem às pessoas adquirir e manter estilos de vida saudáveis.

Atualmente vivemos um aumento expressivo nos casos de violência no trânsito, drogadição, consumismo desenfreado, suicídio, intolerância ao outro e/ou às situações – o que pode levar a um desequilíbrio emocional que resulta em transtornos de humor, estresse elevado, abuso de drogas e psicofármacos, bem como outros transtornos psíquicos.

Diante dessa realidade precisamos repensar o cuidado em Saúde Mental com foco não somente nas práticas curativas, mas também na prevenção e promoção do bem-estar emocional. Diversas áreas do saber já produziram conhecimentos e práticas que favorecem a Saúde Mental, porém precisamos integrá-las para alcançar um equilíbrio emocional global.

Diante de tais reflexões o foco do presente projeto é despertar toda a sociedade (indivíduos e instituições) para a importância, significado, extensão e impactos da Saúde Mental na vida de todos, desde seus aspectos individuais até aos coletivos.

Dentre os objetivos específicos destacam-se:

a) Inserir a temática "Saúde Mental" na comunidade como um todo;

b) Promover entre as pessoas ações em Saúde Mental que levem à ideia de que esta refere-se à qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos considerando os seguintes critérios em especial: atitudes positivas em relação a si próprio, crescimento pessoal, desenvolvimento e auto realização, integração e resposta emocional, autonomia e autodeterminação, percepção apurada da realidade e competência social;

c) Despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para a promoção e prevenção em Saúde Mental;

d) Evidenciar a Saúde Mental na mídia;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

e) Provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações cotidianas vividas – das individuais às coletivas – possuem íntima relação com a condição psicológica e emocional dos indivíduos e que, portanto, é de responsabilidade de todos;

f) Difundir um conceito ampliado de Saúde Mental como um estado de equilíbrio emocional, combatendo a ideia equivocada de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental.

Diante do exposto acreditamos que todas as pessoas – de forma individual ou coletiva – podem colaborar de forma significativa para o alcance dos objetivos supracitados.

Por isso, acreditamos ser muito importante e válida a aprovação de uma lei que oficialize o mês de Janeiro - o 1º mês do ano - como o marco simbólico da luta da humanidade por mais Saúde Mental na vida de todos os indivíduos. Janeiro possui um perfil simbolicamente terapêutico, por ser o 1º mês do ano. A cor branca possui a simbologia da "união de todas as cores, de todos os projetos de vida, de todas as possibilidades", e, por isso, a Campanha Janeiro Branco justifica-se como uma valiosa oportunidade de os seres humanos serem inspirados a pensarem na qualidade mental e emocional de sua vida e dos seus relacionamentos aonde quer que eles aconteçam. Essa é a importância da lei, oficializando a Campanha do Janeiro Branco.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

5. CONSIDERAÇÕES

O "Janeiro Branco" pode ajudar as pessoas incentivando-as a pensar: o ano mudou, vamos mudar de vida também?

Convidando-as a entender que: assim como os anos, a vida é feita de ciclos – devemos concluir aqueles que não nos fazem bem e iniciar os que nos farão mais felizes!

Fazendo-as perceber que: a virada de ano é o momento simbólico que a humanidade criou para parar um pouco e pensar sobre si mesma – essa é uma boa hora para aproveitarmos o exemplo e fazermos o mesmo em relação as nossas próprias vidas!

Encorajando-as a responder: Janeiro abre as portas de um novo ano para todos – será mesmo que precisamos repetir as escolhas ou condições do ano que passou e que nos impediram de ser, verdadeiramente, felizes?

Motivando-as a calcular: um novo ciclo de doze meses está se abrindo a nossa frente – há tempo de sobra para qualquer um de nós fazer por onde, ser mais feliz e ajudar os outros nessa tarefa.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

6. CONCEITO DE SAÚDE MENTAL

A Saúde Mental em uma visão transdisciplinar, humanista e moderna, engloba, não só a ausência de transtornos mentais (ou doenças mentais) como por exemplo, a depressão, a ansiedade generalizada, a esquizofrenia ou a bipolaridade. É também a capacidade de o indivíduo reagir, equilibrada e adequadamente, às circunstâncias, condições e vicissitudes da vida, como por exemplo a pressão no trabalho, os desencontros amorosos, as cobranças da sociedade, as oportunidades da infância, as responsabilidades da vida adulta, as questões da senilidade etc. Acreditamos que a Saúde Mental é a capacidade do ser humano administrar a própria vida e suas emoções dentro das variações sociais, sem contudo, perder o seu valor real - a vida. Importante dizer ainda que, se levarmos em consideração que o ser humano é um ser biopsicossocioespiritual – conforme as mais modernas discussões científicas colocam - falar em "Saúde Mental" também significa falarmos em indivíduos com capacidade de desenvolver e colocar em prática sentidos e propósitos próprios de vida, coerentes com os seus valores existenciais e necessidades espirituais, e buscar viver a vida em sua plenitude máxima, sempre respeitando a si mesmo e os outros com quem convive.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

7. METODOLOGIA

7.1 População Alvo

População Brasileira e Mundial.

7.2 Instrumentos

Banners, cartazes, panfletos, palestras, minicursos, encontros, reuniões, congressos, intervenções artísticas.

7.3 Procedimentos

Palestras-relâmpago em espaços públicos ou privados com fluxo de pessoas (salas de espera de hospitais, clínicas médicas, terminais de ônibus, filas de casas lotéricas, pátios de escola, restaurantes populares, etc.), rodas de conversa, breves dinâmicas interativas, plantões psicológicos, distribuição de poesias em ampolas em praças públicas, caminhadas em parques e avenidas, exposição de arte e oficinas artísticas em comunidades terapêuticas, CAPS e hospitais-dias.

8. Resultados Esperados

Fazer do mês de Janeiro o marco atemporal estratégico para que todas as pessoas reflitam sobre sua saúde mental e sua felicidade ao longo de todo o ano. Aproveitar o início de todos os anos para incentivar as pessoas a pensarem a respeito de suas vidas e de seus relacionamentos, para que tomem atitudes mais assertivas e assim vivam com mais bem-estar e qualidade de vida emocional.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

http://janeirobranco.com.br/

http://janeirobranco.com.br/campanha-janeiro-branco-por-que-janeiro-e-por-que-a-cor-branca/

https://nacoesunidas.org/saude-mental-depende-de-bem-estar-fisico-e-social-diz-oms-em-dia-mundial/

https://nacoesunidas.org/oms-suicidio-e-responsavel-por-uma-morte-a-cada-40-segundos-no-mundo/

http://www.ebc.com.br/noticias/saude/2015/09/oms-alerta-que-mais-de-800-mil-pessoas-se-suicidam-por-ano-no-mundo

http://cchla.ufrn.br/interlegere/revista/pdf/2/es03.pdf

http://www.cvv.org.br/downloads/manual_prevencao_suicidio_profissionais_saude.pdf

"Janeiro é um mês, naturalmente terapêutico. Façamos da sua estratégica posição um ponto de partida privilegiado a partir do qual as pessoas movam-se em busca de mais sentidos positivos para as suas vidas".

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 15

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2017

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 09, de autoria do Vereador Helson Barbosa de Souza – Caçula, **"Institui o mês Janeiro Branco, dedicado à Realização de Ações Educativas para a difusão da Saúde Mental."**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **"Visto que segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde – Saúde Mental é o estado de bem-estar no qual um indivíduo desempenha suas habilidades, pode lidar com as inquietudes comuns da vida, pode trabalhar de forma produtiva e é capaz de contribuir à sua comunidade, faz-se necessário a promoção da Saúde Mental por meio de ações que possibilitam às pessoas adquirir e manter estilos saudáveis de vida."**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo lançar o "Janeiro Branco" ideia essa aderida por alguns estados do nosso país, inspirada nas campanhas: Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul. O intuito da Campanha Janeiro Branco é promover a reflexão da massa sobre suas vidas, seus valores, hábitos saudáveis, pensamentos positivos, mudanças em geral no modo de ver os fatos mais abrangentes até os corriqueiros, enfim, conscientizar sobre a importância em manter à saúde mental em todas às áreas de suas vidas. Assim, abrindo uma página em branco para pintar suas vidas da melhor forma saudável no Ano que se inicia, por isso Janeiro Branco.

Desta forma, pretende-se quebrar os tabus e estigmas referentes ao transtorno mental e suicídio, os quais tem afetado crianças, jovens, adultos e idosos. Abrangendo diversas classes sociais e diferentes profissões. Assim, difundindo um conceito ampliado da importância da saúde mental, fazendo com que às pessoas busquem ajuda especializada sem nenhum constrangimento.

Instrumentos utilizados para tal projeto: através de Banners, cartazes, palestras, minicursos, encontros, reuniões, congressos, intervenções artísticas, que se darão em diferentes espaços públicos ou privados.

Diante do exposto, fica evidente, caso esta proposição seja aprovada e vigore como lei, notório se faz os benefícios que trarão para os cidadãos desta cidade de Catalão, tendo em vista que abrirão novos horizontes para cada ser.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão Da Educação e Serviço Social

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2017

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 09 / 2017.

Catalão (GO), 06 de Fevereiro de 2017

Arcilon de Sousa Filho
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Presidente

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão Da Educação e Serviço Social

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2017

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvia Aparecida Rosa
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2017

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 09, de autoria do Vereador Helson Barbosa de Souza – Caçula, **"Institui o mês Janeiro Branco, dedicado à Realização de Ações Educativas para a difusão da Saúde Mental."**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **"Visto que segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde – Saúde Mental é o estado de bem-estar no qual um indivíduo desempenha suas habilidades, pode lidar com as inquietudes comuns da vida, pode trabalhar de forma produtiva e é capaz de contribuir à sua comunidade, faz-se necessário a promoção da Saúde Mental por meio de ações que possibilitam às pessoas adquirir e manter estilos saudáveis de vida."**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 20

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo lançar o "Janeiro Branco" ideia essa aderida por alguns estados do nosso país, inspirada nas campanhas: Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul. O intuito da Campanha Janeiro Branco é promover a reflexão da massa sobre suas vidas, seus valores, hábitos saudáveis, pensamentos positivos, mudanças em geral no modo de ver os fatos mais abrangentes até os corriqueiros, enfim, conscientizar sobre a importância em manter à saúde mental em todas às áreas de suas vidas. Assim, abrindo uma página em branco para pintar suas vidas da melhor forma saudável no Ano que se inicia, por isso Janeiro Branco.

Desta forma, pretende-se quebrar os tabus e estigmas referentes ao transtorno mental e suicídio, os quais tem afetado crianças, jovens, adultos e idosos. Abrangendo diversas classes sociais e diferentes profissões. Assim, difundindo um conceito ampliado da importância da saúde mental, fazendo com que às pessoas busquem ajuda especializada sem nenhum constrangimento.

Instrumentos utilizados para tal projeto: através de Banners, cartazes, palestras, minicursos, encontros, reuniões, congressos, intervenções artísticas, que se darão em diferentes espaços públicos ou privados.

Diante do exposto, fica evidente, caso esta proposição seja aprovada e vigore como lei, notório se faz os benefícios que trarão para os cidadãos desta cidade de Catalão, tendo em vista que abrirão novos horizontes para cada ser.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 21

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2017

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 09 / 2017.

Catalão (GO), 06 de Fevereiro de 2017

Pedro Henrique de Macedo Silva
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Arcilon de Sousa Filho
Presidente

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2017

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Luiz Socorro Moreira
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 002, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 09 de 02 de fevereiro de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 09, de 02 de fevereiro de 2017, de autoria do Ilustre Vereador **Helson Barbosa de Souza**, que objetiva a **Instituição do mês de janeiro branco, dedicado à realização de ações Educativas para a difusão da Saúde Mental.**

A proposição em questão foi protocolada em 01 de fevereiro de 2017, deliberada em 02 de fevereiro de 2017, nesse período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida ao Plenário.

ANÁLISE

Quanto ao Trâmite Processual, extrai-se do relatório acima, os elementos que atestam pela regularidade no andamento, uma vez que a fase processual que antecede a submissão ao Plenário termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade, tem-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, que outorga ao Município a competência de legislar sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CRFB/88).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto aos aspectos Legais, cumpre informar que a Lei Orgânica do Município de Catalão, estabelece em seu art. 8º, I, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto o meio de exercício da Competência - a Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedido que seja levado a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, tem-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa.

Quanto a Iniciativa - a presente proposição é de iniciativa geral ou concorrente. Portanto, é pacifico que o Legislativo, por meio do Vereador, ou Executivo por meio do Prefeito Municipal, está apto a propor sob a matéria em análise.

Assim, não há impedimentos para seu trâmite e por conseguinte sua aprovação. No caso, não se vislumbram vícios de iniciativa.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levado a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se, com fundamentos nos artigos 29 e 30, I e VI do Regimento Interno, apresentação dos Pareceres da Comissão de Educação e Serviço Social e Comissão de Direitos Humanos, respectivamente.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à Técnica Legislativa, não reparos a fazer, observado o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, atende aos aspectos Legais, Regimentais e reveste-se de boa Técnica Legislativa. No mérito, merece acolhimento. È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Paulo César Santos

Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI N° 009, de 01 de Fevereiro de 2.017.**
Assunto: **"Institui o mês Janeiro Branco, dedicado à realização de Ações Educativas para a difusão da Saúde Mental e dá outras providências".**
Autoria: **VER. HELSON BARBOSA DE SOUZA (CAÇULA)**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Helson Barbosa de Souza (Caçula), autuado junto a secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**Projeto de Lei n° 009/2017**" que ***"Institui o mês Janeiro Branco, dedicado à realização de Ações Educativas para a difusão da Saúde Mental e dá outras providências."***

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise no dia **01/02/2017** tendo sido lido no Plenário da Sessão do dia 02/02/2017, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Nesta ótica linha verifica-se que o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o mês Janeiro Branco no Município de Catalão, dedicado à realização de Ações Educativas para a difusão da Saúde Mental.

Nesse sentido, conforme justificativa, o Projeto Janeiro Branco faz do mês de Janeiro um marco temporal estratégico para que todas as

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

pessoas reflitam, debatam e planejem ações em prol da Saúde Mental e da Felicidade em suas vidas.

Assim o Projeto ***Janeiro Branco***, procura aproveitar o embalo simbólico e cultural da virada de ano para incentivar as pessoas a refletirem sobre suas vidas, no sentido que as movem, as crenças que possuem, os tipos de relacionamentos que vivem, os objetivos a que se propõem e as suas próprias responsabilidades em relação à qualidade da Saúde Mental em suas existências individuais e sociais.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, III, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo. Além disso, ao Município incumbe a administração de seus órgãos e estrutura administrativa, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Desta forma, verificando que não ferem nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando o projeto tem finalidade justifiável, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando a conclusão.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

THADEU BOTEGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO